

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 377/2019.

**CÓPIA**

Barra Bonita, 21 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002.

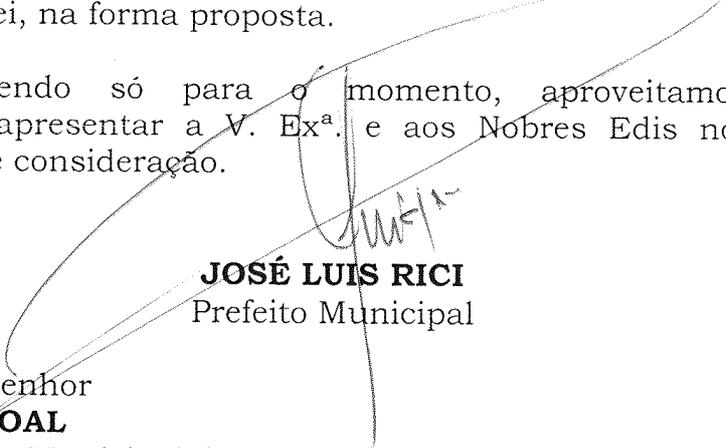
O SAAE protocolou requerimento solicitando providências no sentido de enviar à Câmara Municipal de Barra Bonita, projeto de lei constando que até o preenchimento do cargo de Procurador Jurídico e conseqüente extinção do cargo de Assessor Jurídico, a remuneração deste último seja equivalente ao que atualmente é paga aos Diretores da autarquia.

A autarquia justificou que o plano de carreira do SAAE extinguirá a verba "pro labore" reduzindo, com isso, em 50% a remuneração do Assessor Jurídico.

Considerando o grande volume de serviço do Assessor Jurídico, a imprescindibilidade de se manter preenchido o referido cargo até a contratação do procurador jurídico e a dificuldade a ser enfrentada pela Superintendência, ante a redução mencionada, para que outro profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil assumira o referido cargo de assessor jurídico até a realização do concurso público, é que entendemos de suma importância a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**CLAUDECIR PASCHOAL**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
**BARRA BONITA - SP**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002.

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O emprego referido no "caput" deste artigo é enquadrado na Referência Salarial CC-02 da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, instituída pela Lei Complementar nº 136, de 03 de novembro de 2016, sendo de livre nomeação e exoneração do Superintendente do SAAE."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Barra Bonita, SP, Estância Turística de Barra Bonita.  
RECEBIDO NO DEPARTAMENTO: 1350  
RES. Nº 021/2019  
Barra Bonita, SP, 08/08/19  




**SAAE**  
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BARRA BONITA – SP  
CNPJ 44.497.659/0001-70

Barra Bonita (SP), 21 de agosto de 2019.

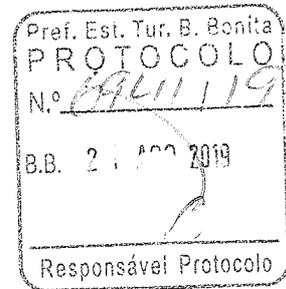
**Ofício nº 75/2019**

Ao

Exmo. Sr.

**Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**

BARRA BONITA – SP



Senhor Prefeito:

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar n. 136 de 03.11.2016, que extinguirá o cargo de Assessor Jurídico desta Autarquia por ocasião da contratação de servidor efetivo que ocupará o cargo de Procurador Jurídico (§ único do artigo 1º.);

Considerando a tramitação, ora em fase de aprovação final do plano de carreira do SAAE, o qual revogará a Lei Complementar nº 134 de 14.04.2016, que criou o emprego público permanente de Procurador Jurídico;

Considerando ainda, que somente após a entrada em vigor do referido plano de carreira é que serão formalizados os concursos públicos para preenchimento de diversos cargos, dentre eles o de Procurador Jurídico;

03

Considerando que a verba "pro labore" atualmente é paga com base no artigo 18 da Lei Municipal nº 1.296, de 16 de março de 1988, conforme disposição do parágrafo único do artigo 136 da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, dispositivo este que será revogado pelo artigo 109 do mencionado plano de carreira;

Considerando ainda, que a remuneração do assessor jurídico após a implantação do plano de carreira será reduzida em 50% com a extinção da verba "pro labore", o grande volume de serviço, a imprescindibilidade de se manter preenchido o referido cargo até a contratação do procurador jurídico e a dificuldade a ser enfrentada pela Superintendência, ante a redução mencionada, para que outro profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil assumira o referido cargo de assessor jurídico até a realização do concurso público;

Solicito de V. Excia., providências no sentido de enviar à Câmara Municipal de Barra Bonita, projeto de lei constando que até o preenchimento do cargo de Procurador Jurídico e consequente extinção do cargo de Assessor Jurídico, a remuneração deste último seja equivalente ao que atualmente é paga aos Diretores da autarquia.

Atenciosamente.



**José Arlindo Reginato Dias**

**Superintendente do SAAE**